

EDITAL N.º. 4916/2018

1ª. REVISÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SENIOR

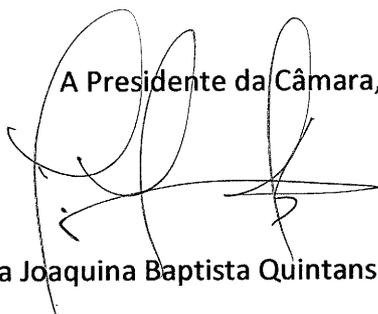
Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, para cumprimento do disposto no n.º.1 do art.º. 56 da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na 2ª. Reunião da sua Sessão Ordinária realizada no dia 27/02/2018, deliberou, por unanimidade aprovar as alterações ao Regulamento do Conselho Municipal Sénior, proposto por esta Câmara Municipal na sua Reunião realizada em 21/02/2018, em anexo, o qual entrará em vigor 5 dias após a data da referida aprovação, podendo ser consultado no Balcão Virtual da Câmara Municipal – www.cm-lagos.com – e nas Juntas de Freguesia.

E para geral conhecimento, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Lagos, 1 de março de 2018

A Presidente da Câmara,



Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SENIOR

1ª. REVISÃO APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL - ACTA Nº. 4 EM 21/02/2018, DELIBERAÇÃO Nº. 53/2018 E PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NA 2ª. REUNIÃO DA SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27/02/2018

Preâmbulo

Portugal apresenta, tal como o resto da Europa, mutações demográficas com importantes consequências sociais, económicas e culturais.

Num passado recente, e na atualidade, a evolução demográfica em Portugal caracteriza-se por um gradual aumento dos grupos etários seniores, obrigando-nos, como entidade com responsabilidade pública, a formular estratégias complementares de incentivo ao envelhecimento ativo e intergeracional enquadradas nas atuais políticas sociais.

As crescentes necessidades dos idosos são preocupantes, sendo urgente flexibilizar respostas, em concertação com instituições e agentes na área social e, também, com a sociedade civil, de modo a equacionar as soluções mais adequadas, numa perspetiva de conciliação e identificação dessas mesmas necessidades.

Assim, e considerando que:

- A longevidade é uma vitória da Humanidade e urge potenciar o contributo dos mais idosos para as gerações futuras dado que os seus conhecimentos e experiência constituem um património imaterial;
- Maior longevidade implica uma visão pró-ativa, em que se otimizem oportunidades de participação, de segurança e de melhor qualidade de vida;
- O envelhecimento ativo exige novos desafios, novas responsabilidades e formas ajustadas de participação, atentas às necessidades diferenciadas e às capacidades de satisfação pessoal, autonomia e bem-estar da população sénior.

Com a criação do presente Regulamento pretende-se:

- Dar expressão ao compromisso político de criar o Conselho Municipal Sénior, o qual foi sufragado nas eleições autárquicas para o quadriénio 2013-2017.
- Dar continuidade às atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Municipal Sénior desde 2014.

O Conselho Municipal Sénior adiante designado CMS cria as bases programáticas para a representação, consultoria e dinamização de projetos e atividades que sirvam os interesses de um envelhecimento saudável, inclusivo e intergeracional.

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Municipal Sénior, designado por CMS, é um órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção e proteção das populações mais idosas do concelho, com o objetivo final de garantir o seu bem estar, dignidade e qualidade de vida.

Artigo 2º

Objetivos

O Conselho Municipal Sénior tem os seguintes objetivos:

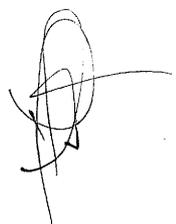
- a) Ser um órgão de representação dos idosos e de interlocução junta da comunidade e dos poderes públicos na procura de soluções compartilhadas e de interesse para este grupo populacional;
- b) Estar aberto à participação, tornando-o representativo entre munícipes e demais organismos do poder;
- c) Promover um amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas às respetivas entidades;
- d) Aumentar a abrangência, a acessibilidade, a eficácia e a eficiência dos programas de apoio aos idosos.

Artigo 3º

Competências

De acordo com o disposto nos artigos anteriores, compete, nomeadamente, ao Conselho Municipal Sénior:

- a) Elaborar propostas e recomendações;
- b) Pronunciar-se sobre as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com o idoso, submetidas à sua apreciação;

- 
- c) Desenvolver ações de promoção dos direitos da população sénior e de prevenção das situações de perigo/violência;
 - d) Articular apoiar projetos/atividades que levem a uma participação ativa dos idosos;
 - e) Organizar campanhas/programas educativos para todos os públicos, com vista à valorização dos idosos e ao envelhecimento ativo e saudável;
 - f) Colaborar ao diagnóstico e sinalização das situações que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam mais carenciadas de apoio;
 - g) Agilizar o acesso à informação e aos serviços;
 - h) Difundir, junto das famílias, boas práticas de apoio aos idosos, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
 - i) Promover o diálogo intergeracional e a solidariedade entre gerações;
 - j) Aproximar os órgãos de representação local e nacional dos idosos no âmbito das suas potencialidades e necessidades.

Artigo 4º

Composição

1. O CMS integra representantes das diversas áreas ligadas à terceira idade e de outras entidades em razão da material.
2. Têm assento no CMS:
 - a) A Presidente da Câmara, que preside a este órgão;
 - b) A Vereadora do Pelouro;
 - c) Uma Técnica da UTHAS;
 - d) Uma Técnica do Projeto Saúde em Movimento;
 - e) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Um Presidente de Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal;
 - g) Um representante da Segurança Social;
 - h) Um representante do Centro de Saúde de Lagos;
 - i) Dois representantes das Forças de Segurança (um PSP e um GNR);
 - j) Um representante da SCMLagos;
 - k) Um representante dos BVLagos;

- l) Um representante da CVLagos;
- m) Um representante da Universidade Sénior de Lagos;
- n) Oito cidadãos seniores / cidadãos eleitores indicados pelas Juntas de Freguesia (dois de cada Junta);
- o) Um cidadão sénior indicado por cada grupo Municipal representado na Assembleia Municipal de Lagos;
- p) Outros representantes ou entidades desde que sejam propostas e aprovadas em reunião do C.M.S.

Artigo 5º

Mandato e substituição de designações

1. A duração do mandato dos membros que compõem o CMS coincide com mandato autárquico;
2. As entidades que compõem o CMS podem designar um suplente, para além do seu representante efetivo;
3. Os membros do CMS indicados pelas Juntas de Freguesia e pela Assembleia Municipal podem ser substituídos mediante indicação prévia desses órgãos;
4. Em caso de se verificarem três ausências sucessivas às reuniões do CMS, por parte de um dos representantes mencionados nas alíneas f), g), h), i), j), k), l) e m), do nº 2 do Artigo 4º do presente regulamento, sem justificação atendível ou substituição por suplente, será solicitada a sua substituição às entidades que representam.

Artigo 6º

Pareceres e Recomendações

1. Os pareceres e as recomendações não têm caráter vinculativo;
2. Os pareceres e recomendações são elaborados por relatores escolhidos de entre os membros do CMS;
3. Os pareceres e recomendações são aprovados por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito a voto de qualidade;
4. O CMS acompanhará, junto das entidades destinatárias dos seus pareceres e recomendações, todas as informações sobre o seguimento dado aos mesmos.

Artigo 7º

Reuniões Ordinárias

1. O CMS reúne, ordinariamente, três vezes por ano, devendo ser definido o calendário anual;
2. O Presidente, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer membro, pode convidar outras entidades ou personalidades para participarem nas reuniões.

Artigo 8º

Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias têm lugar:

- a) Por solicitação escrita de pelo de pelo menos um terço dos membros do CMS e desde que os assuntos a tratar sejam de caráter urgente;
- b) Sempre que o CMS, em reunião ordinária ou extraordinária, decida nesse sentido.

Artigo 9º

Convocatórias

1. As reuniões do CMS são convocadas com dez dias de antecedência, no mínimo;
2. As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos dez dias seguintes ao pedido da convocatória e sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
3. As convocatórias são feitas por escrito, através do correio eletrónico ou fax, e incluem a Ordem de Trabalhos e a documentação de apoio às deliberações previstas;
4. Qualquer alteração ao dia e agora fixados para as reuniões previstas no nº 1 do presente artigo será comunicada com dois dias de antecedência a todos os membros do CMS.

Artigo 10º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CMS;
2. Os membros do CMS poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto, desde que o façam com quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 11º

Quórum

1. *O quórum de funcionamento para as reuniões do Conselho Municipal Sénior deverá ser metade mais um;*

2. *Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos depois da hora marcada na convocatória e funcionará com os membros presentes.*

Artigo 12º

Objeto das Deliberações

1. *Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na O.T., salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;*

2. *Todas as deliberações tomadas serão materializadas na ata da reunião e remetida para conhecimentos dos conselheiros, através de correio eletrónico;*

3. *As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão;*

4. *O C.M.S. delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando com as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente deste órgão ou na sua ausência a Vereadora do Pelouro tem direito de voto de qualidade;*

5. *Cada membro do Plenário tem direito a um voto.*

Artigo 13º

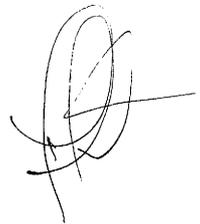
Ata da Reunião

De cada reunião será lavrada uma ata que conterá o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, bem como os membros presentes.

Artigo 14º

Apoio Executivo

O Apoio Administrativo e técnico será prestado pela UTHAS (Unidade Técnica de Habitação e Ação Social) da Câmara Municipal de Lagos.



Artigo 15º

Casos Omissos

Os casos omissos serão de análise e resolução do CMS.